



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – TJCE, DO ESTADO DO CEARÁ – TJCE, A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SAP/CE, PARA FINS ESPECÍFICOS QUE NELE SE DECLAREM. (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8516988-18.2024.8.06.0001)**

**ACT Nº 16/2024**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, situado na Av. Albuquerque Lima, S/N - Cambéba CEP: 60822-325, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente TJCE, neste ato representado por seu Presidente, DESEMBARGADOR ABELARDO BENEVIDES MORAES, com a interveniência das VARAS DE EXECUÇÕES PENAIAS DA COMARCA DE FORTALEZA representada pelos juízes RAYNES VIANA DE VASCONCELOS, LUCIANA TEIXEIRA DE SOUZA, CÉZAR BELMINO BARBOSA EVANGELISTA JÚNIOR E FERNANDO ANTÔNIO PACHECO CARVALHO FILHO, do outro lado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.954.530/0001-18, com sede na Rua Tenente Benévolo, 1055 - Meireles, Fortaleza/CE, doravante denominada simplesmente SAP, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr. LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO, resolvem celebrar o presente Acordo, mediante as seguintes bases e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Fundamenta-se o presente Instrumento:

a) No art. 184, da Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações, que trata dos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública; arts. 10, 11, 22, 23, 24, e 25 da Lei Federal nº 7.210/84 (Lei de Execuções Penais), que dispõe sobre a assistência ao preso e egresso, mais precisamente a assistência social e orientação para a reintegração à vida em liberdade.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação a ação conjunta entre o TJCE, por  
ACT nº 16/2024



intermédio das Varas de Execução Penal da Comarca de Fortaleza e do Núcleo de Apoio às Varas de Execução Penal - NUAVEP, e a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SAP, no sentido de fortalecer o programa Um Novo Tempo, instituído pela Resolução do Órgão Especial do TJCE no 16/2018, através do acompanhamento de apenados em regime semiaberto/aberto e os que estão em livramento condicional, com vistas à ressocialização, em observância à Lei de Execução Penal e em conformidade com os termos e cláusulas a seguir:

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I- Compete à Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado do Ceará - SAP:

a) Disponibilizar uma pedagoga para o Núcleo de Apoio às Varas de Execução Penal – NUAVEP que acompanhará e contribuirá para com o desenvolvimento dos projetos do Programa Um Novo Tempo;

II – Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por intermédio das Varas de Execução Penal, com apoio do NUAVEP:

a) Prestar a orientação técnica necessária à Instituição, visando ao eficaz monitoramento da execução da pena associado ao serviço que será prestado pela Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado do Ceará – SAP.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência desse Acordo será de 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por assentimento das partes, mediante Termo Aditivo, sendo assegurado pelos proponentes o cumprimento das responsabilidades aqui definidas.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este Instrumento não implicará o desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO E INEXECUÇÃO**

Mediante concordância dos partícipes, este Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, por meio de Aditivos, permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas.

**Parágrafo Único.** Aplicam-se a este Instrumento, naquilo que couber e por consentimento das Instituições envolvidas, as disposições concernentes aos casos de execução, alteração e inexecução, previstas na Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante notificação prévia, por escrito, devendo ser observado o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência ou, ainda, por razões de natureza legal ou formal que assim determine. § 1º A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução das atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste Acordo serão solucionados por consenso dos partícipes, em termos aditivos, se necessário.

### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura, no Diário da Justiça Eletrônico e no Diário Oficial do Estado.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS

As partes contratantes declaram encontrar-se adequadas ao tratamento dos dados de pessoa natural, devendo cada parte adotar os procedimentos legais necessários para o tratamento de referidos dados no que se refere aos objetivos a que se destinam o presente Acordo, ou seja, para execução e tratativas deste instrumento ou de procedimentos preliminares a ele relacionados.

**Parágrafo Único.** Em qualquer hipótese, ambas as partes declaram estar cientes da necessidade da observância dos termos da Lei nº. 13.709/2018 no que se refere ao tratamento direto e/ou indireto de dados de terceiros que se relacionem com o presente contrato de prestação de serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Acordo, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio dos seus representantes.

**Parágrafo Único.** E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas,



lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que segue assinada pelos representantes legais dos partícipes e intervenientes na presença das testemunhas abaixo.

**ANTONIO ABELARDO BENEVIDES MORAES:11613297300** Assinado de forma digital por ANTONIO ABELARDO BENEVIDES MORAES:11613297300  
Dados: 2024.12.19 17:48:44 -03'00'

**DESEMBARGADOR ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**  
**LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAUJO:37671499153** Assinado de forma digital por LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAUJO:37671499153  
Dados: 2025.01.13 10:47:10 -03'00'

**LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ**

  
**RAYNES VIANA DE VASCONCELOS  
JUIZ DA 1ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL**

**LUCIANA TEIXEIRA DE SOUZA:47207515391** Assinado de forma digital por LUCIANA TEIXEIRA DE SOUZA:47207515391  
Dados: 2024.12.19 11:33:29 -03'00'

**LUCIANA TEIXEIRA DE SOUZA  
JUÍZA DA 2ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL**

**CEZAR BELMINO BARBOSA EVANGELISTA JUNIOR:38240076149** Assinado de forma digital por CEZAR BELMINO BARBOSA EVANGELISTA JUNIOR:38240076149  
Dados: 2024.12.19 12:58:11 -03'00'

**CÉZAR BELMINO BARBOSA EVANGELISTA JÚNIOR  
JUIZ DA 3ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL**

**FERNANDO ANTONIO PACHECO CARVALHO FILHO:32183100320** Assinado de forma digital por FERNANDO ANTONIO PACHECO CARVALHO FILHO:32183100320  
Dados: 2024.12.19 13:47:12 -03'00'

**FERNANDO ANTÔNIO PACHECO CARVALHO FILHO  
JUIZ DA 4ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL**

**TESTEMUNHAS:**